

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Reunião realizada remotamente por meio de vídeo conferência, nos termos da Cláusula 28, §2º, do Estatuto Social da OceanPact Serviços Marítimos S.A, considerando-se, portanto, realizada na sede social localizada na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241-180 ("Companhia"), instalada e encerrada no dia 14 de novembro de 2024, às 10 horas.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do §4º da Cláusula 27 do Estatuto Social da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luis Antonio Gomes Araujo, que convidou o Sr. Thiago Borges Paes de Lima para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula 31, alíneas (xii) e (xxiii), do Estatuto Social da Companhia, sobre: **(1)** a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), e demais leis e regulamentações aplicáveis; **(2)** a outorga de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), a ser constituída em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), assim como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e a outorga de procuração pela Companhia, em nome do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo de vigência a ser determinado no respectivo instrumento; **(3)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à consecução das deliberações acima, efetivação e implementação da Emissão e da Oferta, inclusive, mas sem limitação, no que se refere à contratação, dentre outros, dos Coordenadores (conforme abaixo definido); e demais prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta, e celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), inclusive aditamentos a tais documentos, bem como a assinatura das declarações e documentos acessórios no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(4)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem reservas ou quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

1. Aprovar a Emissão e a Oferta, nos termos da Resolução da CVM 160, e demais disposições legais aplicáveis, com as características descritas a seguir e nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”):

(i) Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(ii) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Companhia, por meio da Emissão, serão utilizados para: (i) realização do resgate antecipado facultativo total das debentures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Companhia; e (ii) reforço de caixa da Companhia;

(iii) Número da Emissão. A Escritura de Emissão constituirá a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;

(iv) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única;

(v) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures;

(vi) Forma de Subscrição e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures;

(vii) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(viii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(ix) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”);

(x) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por "Investidores Profissionais", assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e, no que for aplicável, 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");

(xi) Procedimento de Bookbuilding. Observados os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição da taxa final da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding");

(xii) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(xiii) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xiv) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será definida na Escritura de Emissão;

(xvi) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas a decretação de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), e as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) resgate antecipado decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(xvii) Classificação de Risco de Crédito (rating). Será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(xviii) Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido

por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(xix) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xx) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de até 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração");

(xxi) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de uma Amortização Extraordinária Facultativa e resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");

(xxii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), nas respectivas datas de amortização, devidas em parcelas mensais, em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures");

(xxiii) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xxiv) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xxv) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total");

(xxvii) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa");

(xxviii) Oferta de Resgate Antecipado Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total");

(xxix) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Aquisição Facultativa");

(xxx) Garantia Real. Em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) relativas às Debêntures, serão constituídas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária da **(i)** totalidade dos direitos creditórios da Companhia e da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda., sociedade limitada, com sede localizada na Rua da Glória, 344 – Glória, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.241-180, inscrita no CNPJ sob nº 04.754.815/0001-17 ("Up Offshore") e/ou de qualquer subsidiária da Emissora, caso aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), oriundos de determinados contratos de afretamento e/ou prestação de serviços e/ou locação de equipamentos a performar por meio da Plataforma Finanfor do Programa Progredir (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados com a Petróleo Brasileiro S.A. e/ou quaisquer de suas subsidiárias ("Direitos Creditórios", "Contratos Cedidos" e "Petrobras", respectivamente), que somem, no mínimo, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Início da Rentabilidade, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária abaixo ; **(ii)** totalidade dos **(a)** direitos creditórios de titularidade da Companhia, da Up Offshore e/ou de qualquer subsidiária da Emissora, caso aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados nas contas vinculadas, nas quais transitarão o fluxo dos recebíveis dos referidos Contratos Cedidos e/ou decorrentes de quaisquer valores pagos a títulos de créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, da Up Offshore

e/ou de qualquer subsidiária da Emissora, caso aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Contas Vinculadas"), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(b)** direitos presentes e futuros sobre as Contas Vinculadas, incluídos aqui quaisquer direitos de titularidade da Companhia, da Up Offshore e/ou de qualquer subsidiária da Emissora, caso aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre as Contas Vinculadas; e **(c)** Investimentos Permitidos (a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, da Up Offshore e/ou de qualquer subsidiária da Emissora, caso aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a liquidação integral do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Cessão Fiduciária", respectivamente.). A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Up Offshore, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD (conforme definido na Escritura de Emissão). Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio das Contas Vinculadas serão formalizados por meio da celebração de um "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", entre a Companhia, a UP Offshore Apoio Marítimo Ltda, o Agente Fiduciário e instituição financeira autorizada a exercer tal função ("Banco Depositário" e "Contrato de Depositário", respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária serão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário;

(xxxii) Vencimento Antecipado. Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de determinados eventos ali previstos ("Evento de Inadimplemento"), as Debêntures estarão sujeitas ao vencimento antecipado automático, bem como ao vencimento antecipado não automático mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, de forma que o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos e prazos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(xxxiii) Possibilidade de Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades Anônimas;

(xxxiiii) Agente Fiduciário. A Companhia nomeará e constituirá a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, como agente fiduciário da emissão ("Agente Fiduciário") e representante da comunhão dos Debenturistas; e

(xxxiv) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas no item 1 acima, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia.

2. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária em benefício dos Debenturistas, assim como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e a outorga de procuração pela Companhia, em nome do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado no respectivo instrumento; e

3. Aprovar autorização para Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso: **(i)** tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta, incluindo publicações e registros dos documentos da Oferta; **(ii)** contratação dos prestadores de serviço no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, agente de garantia, banco administrador, assessores legais e demais prestadores de serviço relacionados à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta, respeitadas as condições descritas no item 1 acima; e **(iv)** assinar contratos, declarações, procurações e demais documentos da Oferta incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, ao Contrato de Cessão Fiduciária, e demais contratos de prestação de serviços, incluindo eventuais aditamentos a tais instrumentos.

4. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, com relação à qual, após lida e achada conforme, todos os presentes manifestaram a sua concordância nos termos da Cláusula 7.6 do Regimento Interno do Conselho de Administração, o que certificam os ora signatários. Conselheiros presentes: Ana Maria Siqueira Dantas, Fabio Schvartsman, Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade, Luis Antonio Gomes Araujo e Luis Claudio Rappardini Soares.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de novembro de 2024.

DocuSigned by:

47C9DD43D0C842E...

Thiago Borges Paes de Lima
Secretário